

RESOLUÇÃO Nº 130/2024

Orça a receita, fixa a despesa, determina o orçamento e o Plano anual de compras do CISVALE para o exercício de 2025, bem como concede revisão anual e dá outras providências, na forma em que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhora Prefeita Municipal **SANDRA MARISA ROESCH BACKES** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e,

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A presente resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos órgãos do CISVALE.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$20.460.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos contidos nos anexos da presente resolução.

Art. 4º A Despesa em **R\$20.460.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)**, relativa ao orçamento fiscal, e que será realizada de acordo com os desdobramentos contidos nos anexos da presente resolução a partir da arrecadação efetiva.

Art. 5º Integram esta Lei os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 6º Fica autorizado ao Presidente do Conselho de Administração do CISVALE, mediante Portaria, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as

operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Presidente do CISVALE autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do CISVALE, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. O Presidente do CISVALE poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar valores depositados em fundos do CISVALE, mediante resolução do conselho de administração, em casos de mudança de destinação (não vedadas em lei).

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos anexos da presente resolução.

Art. 13. Fica por este autorizado o CISVALE a realizar débito em conta de todos, para fins de receber os valores oriundos dos contratos de programa, contratos de repasse, rateio e prestação de serviço, devido pelos municípios consorciados, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do CISVALE, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. É concedida revisão geral anual aos servidores e estagiários do CISVALE, a incidir sobre a respectiva remuneração básica, no percentual de 4,76% pelo IPCA acumulado, a contar do mês de janeiro de 2025, data base.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, a remuneração dos servidores passará aos patamares contidos no ANEXO II do presente.

Art. 15. É concedido revisão do valor do auxílio alimentação dos servidores e estagiários do CISVALE, pelo mesmo índice e percentual acima, que passará ao valor de R\$ 733,33 (Setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 16. Fica aprovada a regulamentação do Plano Anual de Compras (PAC), por meio de resolução própria, sendo autorizado o presidente do CISVALE a aprovar e publicar o PAC por meio de portaria.

Parágrafo único. Modificações e ajustes no plano anual de compras também poderão ser realizados por meio de portaria do presidente.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação das correções inflacionárias, e dos reajustes acima, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, consignadas neste orçamento.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 18 dezembro de 2024.

SANDRA MARISA ROECH BACKES
Presidente do Conselho de Administração

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):

PREVISÃO RECEITAS ORÇAMENTO 2025

Receitas Correntes **20.459.900,00**

Receita Patrimonial **594.601,74**
 Rendimentos Aplicações Financeiras 594.601,74

Receita de Serviços **16.059.554,24**

Receita Serv. de Saúde **15.763.193,79**

| | |
|---------------------|--------------|
| Boqueirão do Leão | 125.272,59 |
| Candelária | 1.067.276,93 |
| Encruzilhada do Sul | 102.690,93 |
| General Câmara | 191.943,76 |
| Gramado Xavier | 202.920,56 |
| Herveiras | 270.605,77 |
| Mato Leitão | 294.739,79 |
| Minas do Leão | 161.861,57 |
| Pantano Grande | 804.391,35 |
| Passo do Sobrado | 894.352,76 |
| Rio Pardo | 2.584.041,66 |
| Santa Cruz do Sul | 5.598.743,09 |
| Sinimbu | 521.969,43 |
| Vale do Sol | 415.276,88 |
| Vale Verde | 294.972,70 |
| Venâncio Aires | 1.367.007,47 |
| Vera Cruz | 768.426,91 |
| CI Jacuí | 96.699,64 |

Receita Serv. Saneam. e Diag Socio Amb. **96.360,45**

| | |
|---------------------|-----------|
| Boqueirão do Leão | 1.569,72 |
| Candelária | 7.642,34 |
| Encruzilhada do Sul | 1.355,63 |
| General Câmara | 2.170,09 |
| Gramado Xavier | 770,32 |
| Herveiras | 542,87 |
| Mato Leitão | 1.552,79 |
| Minas do Leão | 1.946,91 |
| Pantano Grande | 2.771,09 |
| Passo do Sobrado | 1.604,81 |
| Rio Pardo | 8.876,55 |
| Santa Cruz do Sul | 34.056,89 |
| Sinimbu | 2.222,43 |
| Vale do Sol | 3.059,97 |
| Vale Verde | 808,13 |
| Venâncio Aires | 17.606,29 |
| Vera Cruz | 7.803,62 |

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| <u>Receita Serv. de Meio Ambiente</u> | 200.000,00 |
| Candelária | 29.453,24 |
| Encruzilhada do Sul | 24.269,94 |
| Gramado Xavier | 3.366,55 |
| Herveiras | 2.613,56 |
| Minas do Leão | 7.647,08 |
| Pantano Grande | 10.405,33 |
| Passo do Sobrado | 6.139,06 |
| Sinimbu | 8.740,40 |
| Vale Verde | 10.084,37 |
| Venâncio Aires | 70.064,80 |
| Vera Cruz | 27.215,67 |
| | |
| <u>Transferências Correntes</u> | <u>3.805.744,01</u> |
| <u>Taxa de Manutenção</u> | <u>1.621.351,20</u> |
| Boqueirão do Leão | 26.237,40 |
| Candelária | 121.405,20 |
| Encruzilhada do Sul | 100.039,80 |
| General Câmara | 31.970,40 |
| Gramado Xavier | 13.876,80 |
| Herveiras | 10.773,00 |
| Mato Leitão | 20.407,80 |
| Minas do Leão | 31.521,00 |
| Pantano Grande | 42.890,40 |
| Passo do Sobrado | 25.305,00 |
| Rio Pardo | 145.546,80 |
| Santa Cruz do Sul | 559.566,00 |
| Sinimbu | 36.027,60 |
| Vale do Sol | 13.230,00 |
| Vale Verde | 41.567,40 |
| Venâncio Aires | 288.804,60 |
| Vera Cruz | 112.182,00 |
| Transferência Produção SUS FNS | 318.840,48 |
| Transferência Produção FES | 1.041.300,00 |
| TEA (Estadual) | 360.000,00 |
| Taxa Adm. Meio Ambiente | 2.000,00 |
| Taxa TEA | 3.600,00 |
| IRRF Retido | 179.739,86 |
| Meio Ambiente - Fundo Especial | 278.912,47 |

| | |
|---|-----------------------------|
| Receitas de Capital | 100,00 |
| <u>Transferências de Capital</u> | <u>100,00</u> |
| Transferências da União | 33,34 |
| Transferências do Estado | 33,33 |
| Transferências de Instituições Privadas | 33,33 |
| | |
| TOTAL DAS RECEITAS | <u>20.460.000,00</u> |

PREVISÃO DESPESAS ORÇAMENTO 2025

Despesas

| <u>Despesas Administrativas</u> | | 2.537.406,85 |
|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| <i>Rubrica</i> | <i>Descrição</i> | <i>Orçamento</i> |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 100,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 800.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 200.000,00 |
| 3.1.90.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 100,00 |
| 3.1.90.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 70.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias - Civil | 5.000,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serv. para Distribuição | 5.000,00 |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas de Locomoção | 10.000,00 |
| 3.3.90.35 | Serviços de Consultoria | 100,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Física | 80.000,00 |
| 3.3.90.37 | Locação de Mão de Obra | 360.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| 3.3.90.40 | Serv. Tecnologia Info e Comunicação | 200.000,00 |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação | 90.000,00 |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 5.000,00 |
| 3.3.90.49 | Auxílio Transporte | 5.000,00 |
| 3.3.90.67 | Depósitos Compulsórios | 100,00 |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 500,00 |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições | 20.000,00 |
| 4.4.20.93 | Restituição Conv. e Transferência | 100,00 |
| 4.4.90.30 | Material de Consumo | 100,00 |
| 4.4.90.39 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Jurídica | 100,00 |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 135.100,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 151.106,85 |
| <u>Despesas com Serviços de Saúde</u> | | 17.347.320,23 |
| <i>Rubrica</i> | <i>Descrição</i> | <i>Orçamento</i> |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Física | 100,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Jurídica | 17.147.120,23 |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 100,00 |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200.000,00 |
| <u>Despesas de Meio Ambiente</u> | | 575.272,92 |
| <i>Rubrica</i> | <i>Descrição</i> | <i>Orçamento</i> |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de 3ºs - Pessoa Jurídica | 575.272,92 |
| TOTAL DE DESPESAS | | <u>20.460.000,00</u> |

ANEXO II

PREVISÃO 2025
VENCIMENTOS / OBRIGAÇÕES / VALE ALIMENTAÇÃO/ESTAGIÁRIOS

| CARGO | Hrs Semanais | PADRÃO | Vencimento Bruto | Venc. Bruto Reajustado | INSS | FGTS | FERIAS | 13º SALARIO | INSS FERIAS | INSS 13º | FGTS FERIAS | FGTS 13º | FGTS RESCISAO | TOTAIS |
|---|--------------|--------|------------------|------------------------|-----------|----------|----------|-------------|-------------|----------|-------------|----------|---------------|------------------|
| | | | | | 20,5% | 8% | 11,11% | 8,33% | 2,28% | 1,71% | 0,89% | 0,67% | 4,78% | |
| Diretor Executivo | 40 | A | 14.791,10 | 15.495,16 | 3.176,51 | 1.239,61 | 1.721,68 | 1.291,26 | 352,95 | 264,71 | 137,73 | 103,30 | 740,32 | 24.523,24 |
| Assessor Jurídico | 20 | B | 6.801,30 | 7.125,04 | 1.460,63 | 570,00 | 791,67 | 593,75 | 162,29 | 121,72 | 63,33 | 47,50 | 340,42 | 11.276,37 |
| Contador | 24 | C | 7.321,56 | 7.670,07 | 1.572,36 | 613,61 | 852,23 | 639,17 | 174,71 | 131,03 | 68,18 | 51,13 | 366,46 | 12.138,95 |
| Coord. do Setor de Compras e Licitações | 40 | D | 3.882,66 | 4.067,47 | 833,83 | 325,40 | 451,94 | 338,96 | 92,65 | 69,49 | 36,16 | 27,12 | 194,33 | 6.437,34 |
| Coordenador de Faturamento | 40 | D | 3.882,66 | 4.067,47 | 833,83 | 325,40 | 451,94 | 338,96 | 92,65 | 69,49 | 36,16 | 27,12 | 194,33 | 6.437,34 |
| Coordenador Técnico | 40 | D | 3.882,66 | 4.067,47 | 833,83 | 325,40 | 451,94 | 338,96 | 92,65 | 69,49 | 36,16 | 27,12 | 194,33 | 6.437,34 |
| Agente de Contratação | 40 | E | | 4.000,00 | 820,00 | 320,00 | 444,44 | 333,33 | 91,11 | 68,33 | 35,56 | 26,67 | 191,11 | 6.330,56 |
| Auxiliar Administrativo | 40 | F | 2.250,00 | 2.357,10 | 483,21 | 188,57 | 261,90 | 196,43 | 53,69 | 40,27 | 20,95 | 15,71 | 112,62 | 3.730,44 |
| Auxiliar Administrativo | 40 | F | 2.250,00 | 2.357,10 | 483,21 | 188,57 | 261,90 | 196,43 | 53,69 | 40,27 | 20,95 | 15,71 | 112,62 | 3.730,44 |
| | | | 45.061,94 | 51.206,89 | 10.497,41 | 4.096,55 | 5.689,65 | 4.267,24 | 1.166,38 | 874,78 | 455,17 | 341,38 | 2.446,55 | 81.042,01 |

| Vale Alimentação | | 4,76% |
|------------------------------|--------|-------------------|
| Valor do Vale Alimentação | 700,00 | R\$ 733,32 |
| Qtde Beneficiários | 11 | |
| Desconto percentual na folha | 5,00% | R\$ 36,67 |
| Impacto Mensal | | 7.663,19 |
| Impacto Anual | | 91.958,33 |

| Estagiários | | 4,76% |
|----------------|--------|---------------|
| Estagiário | 884,33 | 926,42 |
| Qtde Estag. | 2 | |
| Impacto Mensal | | 1.852,85 |
| Impacto Anual | | 22.234,18 |

| Funcionários | | Inflação até out/2024 | 4,76% |
|----------------|---|-----------------------|-------|
| Qtde Func. | 9 | | |
| Impacto Mensal | | 81.042,01 | |
| Impacto Anual | | 972.504,15 | |